

ANEXO I À LEI Nº 4.658, DE 15 DE ABRIL DE 2025.
"ANEXO II À LEI Nº 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. GOVERNADORIA

1.3 - CASA MILITAR

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário-Chefe	Secretário-Chefe	DAS-1	1
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2.1	1
Assessoria Especial de Ações Estratégicas	Assessor Especial de Ações Estratégicas	DAS-3	1
Ajudância de Ordens	Ajudante de Ordens	DAS-3	6
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	DAI-1	1
Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica	DAI-1	1
Assessoria Técnica	Assessor Técnico	DAI-1	4
Diretoria de Gestão da Casa Militar	Diretor de Gestão da Casa Militar	DAS-4	1
Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
Gerência de Logística	Gerente de Logística	DAI-1	1
Diretoria de Segurança e Inteligência	Diretor de Segurança e Inteligência	DAS-4	1
Gerência de Operações de Segurança	Gerente de Operações de Segurança	DAI-1	1
Gerência de Inteligência	Gerente de Inteligência	DAI-1	1
Gerência de Prevenção a Riscos	Gerente de Prevenção a Riscos	DAI-1	1

4 - SECRETARIA DA FAZENDA

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	Símbolo	Quant.
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
.....
Diretoria de Gestão do Caixa Estadual	Diretor de Gestão do Caixa Estadual	DAS-4	1
Gerência de Planejamento Financeiro	Gerente de Planejamento Financeiro	DAI-1	1
.....
Gerência de Acompanhamento do Sistema Contábil Financeiro	Gerente de Acompanhamento do Sistema Contábil Financeiro	DAI-1	1
Diretoria de Custos	Diretor de Custos	DAS-4	1
Gerência de Controle de Acesso ao Sifae	Gerente de Controle de Acesso ao Sifae	DAI-1	1
Gerência de Implantação de Custos	Gerente de Implantação de Custos	DAI-1	1
Gerência de Normas para a apuração de Custos	Gerente de Normas para a Apuração de Custos	DAI-1	1
Superintendência de Compras e Central de Licitação	Superintendente de Compras e Central de Licitação	DAS-3	1
.....

16. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	Símbolo	Quant
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2.1	1
Assessoria de Gabinete II	Assessor de Gabinete II	DAS-4	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria de Gabinete III	Assessor de Gabinete III	DAI-1	1
Chefia da Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-4	1
Chefia da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DAI-1	1
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
Diretoria de Sistematização e Organização de Informações do Gasto Público	Diretor de Sistematização e Organização de Informações do Gasto Público	DAS-4	1
Assessoria de Informação do Gasto Público	Assessor de Informação do Gasto Público	DAI-1	1
Diretoria Executiva do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público	Diretor Executivo do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público	DAS-4	1
Assessoria de Monitoramento e Avaliação do Gasto Público	Assessor de Monitoramento e Avaliação do Gasto Público	DAI-1	1
Superintendência de Gestão da Captação de Recursos	Superintendente de Gestão da Captação de Recursos	DAS-3	1
Diretoria de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	Diretor de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	DAS-4	1
Gerência de Convênios e Contratos de Repasse	Gerente de Convênios e Contratos de Repasse	DAI-1	1
Gerência de Descentralização de Recursos	Gerente de Descentralização de Recursos	DAI-1	1
Superintendência de Gestão da Dívida Pública	Superintendente de Gestão da Dívida Pública	DAS-3	1
Diretoria de Gestão da Dívida Pública	Diretor de Gestão da Dívida Pública	DAS-4	1
Gerência de Projeção e Registro da Dívida Pública	Gerente de Projeção e Registro da Dívida Pública	DAI-1	1
Gerência de Projeção e Acompanhamento da Dívida Pública	Gerente de Projeção e Acompanhamento da Dívida Pública	DAI-1	1

Superintendência de Gestão Orçamentária	Superintendente de Gestão Orçamentária	DAS-3	1
Diretoria de Orçamento	Diretor de Orçamento	DAS-4	1
Gerência de Programação e Elaboração Orçamentária	Gerente de Programação e Elaboração Orçamentária	DAI-1	1
Gerência de Acompanhamento Orçamentário	Gerente de Acompanhamento Orçamentário	DAI-1	1
Diretoria de Legislação, Normas e Controle Orçamentários	Diretor de Legislação, Normas e Controle Orçamentários	DAS-4	1
Gerência de Orientação e Normas Orçamentárias	Gerente de Orientação e Normas Orçamentárias	DAI-1	1
Gerência de Controle Orçamentário	Gerente de Controle Orçamentário	DAI-1	1
Superintendência de Planejamento Governamental	Superintendente de Planejamento Governamental	DAS-3	1
Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica	Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica	DAS-4	1
Gerência de Planejamento Setorial	Gerente de Planejamento Setorial	DAI-1	1
Gerência de Gestão Estratégica para Resultados	Gerente de Gestão Estratégica para Resultados	DAI-1	1
Gerência de Planejamento do Desenvolvimento Regional	Gerente de Planejamento do Desenvolvimento Regional	DAI-1	1
Gerência de Monitoramento e Avaliação do Planejamento	Gerente de Monitoramento e Avaliação do Planejamento	DAI-1	1
Diretoria de Gestão de Informações Territoriais e Socioeconômicas	Diretor de Gestão de Informações Territoriais e Socioeconômicas	DAS-4	1
Gerência de Informações Socioeconômicas	Gerente de Informações Socioeconômicas	DAI-1	1
Gerência de Contas Regionais	Gerente de Contas Regionais	DAI-1	1
Gerência de Zoneamento Territorial	Gerente de Zoneamento Territorial	DAI-1	1
Gerência de Conjuntura Econômica	Gerente de Conjuntura Econômica	DAI-1	1
Superintendência da Gestão de Projetos Estruturantes	Superintendente da Gestão de Projetos Estruturantes	DAS-3	1
Diretoria da Unidade de Gerenciamento de Projetos	Diretor da Unidade de Gerenciamento de Projetos	DAS-4	1
Gerência de Apoio Técnico e Administrativo da UGP	Gerente de Apoio Técnico e Administrativo da UGP	DAI-1	1
Gerência de Apoio às Licitações e Aquisições da UGP	Gerente de Apoio às Licitações e Aquisições da UGP	DAI-1	1
Gerência de Apoio Financeiro e Contábil da UGP	Gerente de Apoio Financeiro e Contábil da UGP	DAI-1	1
Diretoria de Gerenciamento de Projetos Estratégicos	Diretor de Gerenciamento de Projetos Estratégicos	DAS-4	1
Gerência de Gestão Projetos Estratégicos	Gerente de Gestão Projetos Estratégicos	DAI-1	1
Gerência de Acompanhamento dos Projetos Estratégicos	Gerente de Acompanhamento dos Projetos Estratégicos	DAI-1	1

ANEXO II À LEI Nº 4.658, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"ANEXO IV À LEI Nº 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

TABELA I - FUNÇÕES COMISSIONADAS DE ADMINISTRAÇÃO - FCA DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA IV - FUNÇÕES COMISSIONADAS ESPECIAIS

CASA MILITAR				
FUNÇÕES COMISSIONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNIT.
Função Comissionada Casa Militar 1	27	FC-CAMIL-1	27	800,00
Função Comissionada Casa Militar 2	11	FC-CAMIL-2	11	1.200,00
Função Comissionada Casa Militar 3	6	FC-CAMIL-3	6	1.600,00
Função Comissionada Casa Militar 4	5	FC-CAMIL-4	5	2.600,00

SECRETARIA DA FAZENDA			
FUNÇÕES COMISSIONADAS	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Função Comissionada Técnica I	FC-Técnico I	34	1.600,00
Função Comissionada Técnica II	FC-Técnico II	53	1.200,00

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.944, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos para assegurar a transparência ativa e a rastreabilidade na aplicação e prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares federais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta MGI/MF nº 2, de 24 de janeiro de 2025, na Instrução Normativa TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024, no Decreto Federal nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, e na decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 854,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos administrativos destinados a assegurar a transparência ativa e a rastreabilidade na aplicação e na prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares federais, no âmbito do Estado do Tocantins, pelas instituições estaduais de ensino superior e suas respectivas fundações de apoio.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - emenda parlamentar federal: recurso orçamentário da União destinado à execução de programas ou projetos por entes federativos, oriundo de proposição apresentada por parlamentar federal no âmbito do processo legislativo orçamentário;

II - instituição estadual de ensino superior: entidade pública mantida pelo Estado do Tocantins, habilitada a ofertar cursos de graduação e pós-graduação, nos termos das normas do Ministério da Educação;

III - fundações de apoio: entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de estímulo à inovação.

Art. 3º As instituições estaduais de ensino superior e suas respectivas fundações de apoio deverão adotar os seguintes procedimentos para garantir a transparência ativa e a rastreabilidade na aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares federais:

I - publicar, em sítio eletrônico oficial, em aba específica com link de acesso direto na página inicial, as informações relativas às emendas parlamentares recebidas, organizadas de forma lógica e sequencial, em linguagem acessível ao público em geral, com o completo detalhamento da aplicação dos recursos, contendo, no mínimo:

a) nome da entidade beneficiária;

b) número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) endereço completo;

d) tipo e número da emenda (de bancada ou individual) e nome do parlamentar responsável pela destinação;

e) número da nota de empenho, data de emissão e valor correspondente;

f) descrição do objeto ou projeto financiado;

g) cronograma de execução, com datas de repasse, pagamento e entrega da prestação de contas;

h) relatório de gestão que consubstancie a prestação de contas dos recursos recebidos;

II - disponibilizar, em sítio eletrônico institucional, link de acesso público para consulta aos instrumentos que formalizem os repasses dos recursos, bem como à documentação correlata.

§1º As obrigações previstas neste artigo visam ao exercício do controle social e à efetiva fiscalização, pelos órgãos competentes, da aplicação dos recursos públicos.

§2º As informações relativas às emendas parlamentares, incluindo documentos, relatórios financeiros e fiscais, devem ser acessíveis ao público, sem restrições, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, e disponibilizadas com funcionalidade de download.

§3º As transferências financeiras decorrentes das emendas parlamentares devem ser registradas em sistema financeiro e contábil que permita a rastreabilidade da origem, movimentação e aplicação dos recursos, assegurando o controle e a integridade dos dados.

Art. 4º As instituições estaduais de ensino superior e suas respectivas fundações de apoio que tenham recebido recursos oriundos de emendas parlamentares federais antes da publicação deste Decreto, e que não possuam plano de trabalho cadastrado, deverão prestar contas às entidades federais responsáveis pelo repasse, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da referida publicação.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto, além de ensejar a apuração da responsabilidade dos agentes omissos, poderá repercutir na execução de emendas parlamentares federais pelas instituições ou fundações destinatárias, inclusive quanto à identificação de impedimentos de ordem técnica previstos no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 16 dias do mês de Abril de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Murilo Francisco Centeno
Secretário-Chefe da
Controladoria-Geral do Estado

Donizeth Aparecido Silva
Secretário de Estado da Fazenda

Sergislei Silva de Moura
Secretário de Estado do
Planejamento e Orçamento

Irana de Sousa Coelho Aguiar
Procuradora-Geral do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.945, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Decreto nº 6.776, de 17 de abril de 2024, que aprova o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo - QOD da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM/TO, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro nos arts 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e na conformidade do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.944, de 16 de abril de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único ao Decreto nº 6.776, de 17 de abril de 2024, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 17 dias do mês de abril de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Cel QOPM Márcio Antônio
Barbosa de Mendonça
Comandante-Geral da Polícia Militar
do Estado do Tocantins

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil